LEI ORDINÁRIA Nº 2.443, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de outubro de 2023; 135ª da República.

Prefeito

Dá prioridade de atendimento de cirurgia de pterígio as pessoas que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Parnamirim, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido grupo prioritário para realização de cirurgias de pterígio no âmbito do Município de Parnamirim/RN, com recursos do Sistema Único de Saúde e recursos próprios, na forma desta lei.

Art. 2° - O grupo prioritário que trata o Art. 1º desta Lei é composto pelos profissionais e/ou servidores públicos residentes no município de Parnamirim/RN, consoante o rol:

Agente Comunitário de Saúde;
Agente de Combate às Endemias;
Agente de Trânsito;
Bombeiro Militar;
Carteiro;
Guarda Municipal;
Motorista;
Policial Militar;
Soldador.

§ 1° - O rol contido no inciso I a IX deste Artigo tem caráter exemplificativo.

§ 2° - Ato normativo do chefe do Poder Executivo poderá considerar outras profissões e/ou cargos como integrantes do grupo prioritário que trata o caput deste Artigo.

Art. 3º- 30% (trinta por cento) das cirurgias de pterígio realizadas pelo Município de Parnamirim/RN serão destinadas ao grupo prioritário que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.442, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de outubro de 2023; 135ª da República.

_____

Prefeito

Institui o Dia Municipal da Astronomia no Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído anualmente, no calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN o Dia Municipal da Astronomia, a ser comemorado anualmente na data de 09 de novembro.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá promover conjuntamente com entidades públicas, privadas e representantes de classe, ações e eventos que contribuam para uma reflexão e ampla divulgação da astronomia no Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.443, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de outubro de 2023; 135ª da República.

_____

Prefeito

Dá prioridade de atendimento de cirurgia de pterígio as pessoas que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Parnamirim, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido grupo prioritário para realização de cirurgias de pterígio no âmbito do Município de Parnamirim/RN, com recursos do Sistema Único de Saúde e recursos próprios, na forma desta lei.

Art. 2º - O grupo prioritário que trata o Art. 1º desta Lei é composto pelos profissionais e/ou servidores públicos residentes no município de Parnamirim/RN, consoante o rol:

Agente Comunitário de Saúde;
Agente de Combate às Endemias;
Agente de Trânsito;
Bombeiro Militar;
Carteiro;
Guarda Municipal;
Motorista;
Policial Militar;
Soldador.

§ 1° - O rol contido no inciso I a IX deste Artigo tem caráter exemplificativo.

§ 2° - Ato normativo do chefe do Poder Executivo poderá considerar outras profissões e/ou cargos como integrantes do grupo prioritário que trata o caput deste Artigo.

Art. 3º- 30% (trinta por cento) das cirurgias de pterígio realizadas pelo Município de Parnamirim/RN serão destinadas ao grupo prioritário que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1130, de 19 de outubro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 022/07, com alterações posteriores, e pela Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN;

Considerando que o Decreto nº 7.243, de 28 de setembro de 2023, que regulamentou o art. 38 da Lei Complementar nº 192, de 29 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as seguintes coordenadorias:

I. Antônio Eronildo Silva Jacinto, matrícula nº 39.985 – Coordenador da Procuradoria Consultiva;
II. Daisy Trindade de Souto Araujo, matrícula nº 45.071 - Coordenador(a) de Núcleo de direito da saúde na Procuradoria Judicial;
III. Iago Storace de Carvalho Arouca, matrícula nº 39.250 – Coordenador do Núcleo de matéria administrativa na Procuradoria Judicial;
IV. Matheus Frederico de Melo e Castelo Branco, matrícula nº 61.506 – Coordenador do Núcleo de matéria trabalhista e cível na Procuradoria Judicial;
V. Thiago Villar Aquino de Carvalho, matrícula 61.522 – Coordenador da Procuradoria da Dívida Ativa;
VI. Kleber de Gois Mota, matrícula 65.080 – Coordenador do Núcleo de matéria tributária na Procuradoria Judicial.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito